



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição com
Proventos Integrais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01854/19

01. Processo: **TC- 18225/16.**
02. Origem: **Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas.**
03. Aposentando(a): **Maria Lindalva da Silva Faustino.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **119/82.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Jonas de Souza – Prefeito de Montadas.**
09. Data da Publicação: **Diário Municipal FAMUP, em 23/10/2018 (Retificação).**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 196.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lindalva da Silva Faustino, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:53



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO